



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 138/2017/FMS–CPL

Pregão Presencial nº 031/2017-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 138/2017/FMS - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, termo de compromisso, planilha descritiva, relatório de cotação de preços, solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

despesa, termo de autorização da autoridade, autuação, Decreto nº 863/2016 – dispõe sobre a designação formal do pregoeiro da Prefeitura Municipal, Decreto nº 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, recurso, julgamento do recurso, resultado da licitação, publicação, parecer jurídico, termo de homologação, publicação, Ata de registro de preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, §2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de maio de 2017 com data de abertura do certame no dia 12 de junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceram as empresas TELMA MARIA SILVA, CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI-ME e H.R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP sendo credenciadas apenas as empresas TELMA MARIA SILVA e H.R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP por apresentarem os documentos em conformidade com o ato convocatório.

Iniciado a abertura dos envelopes, verificou a apresentação das propostas, de modo que as licitantes credenciadas foram classificadas para a fase de lances e negociação.

Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação com a documentação das empresas mencionadas, declarando inabilitadas as licitantes TELMA MARIA SILVA e H.R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP por descumprirem com o ato convocatório. Entretanto, visando o reaproveitamento do processo e a celeridade do mesmo, a Equipe de Pregão decidiram conceder prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes reapresentem os documentos escoimados dos vícios que causaram suas inabilitações.

Posteriormente a empresa TELMA MARIA SILVA interpôs recurso administrativo e a empresa H.R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP apresentou documentos escoimados dos vícios, o que se limitaria aos documentos tributários.

Assim, a Equipe de Pregão recebeu o recurso apresentado pela empresa TELMA MARIA SILVA por ter sido formulado de forma tempestiva e não recebeu os documentos apresentados pela empresa H.R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP, vez que intempestivos e, em sede de apreciação do mérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

declarou a licitante TELMA MARIA SILVA HABILITADA e VENCEDORA do certame por apresentar os documentos conforme o instrumento convocatório.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa TELMA MARIA SILVA percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20172879 com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 01 de agosto de 2017.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno